



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11945/2021

Área Requisitante / Técnica	Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD
Área de Apoio Administrativo	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Renato Christian Garcia da Silva, matrícula 949
Integrante Técnico	Viviane Vanessa de Sousa, matrícula 539
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Rinaldo Morimoto, matrícula 1017 Henrique Pereira Soares, matrícula 975

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço Comum De Engenharia <u>SEM</u> dedicação Exclusiva de Mão de Obra
-------------------------	---

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamento de transporte vertical (plataforma elevatória) instalada no edifício Sede do Coren-SP, com cobertura de riscos, fornecimento de mão de obra, peças e demais componentes necessários ao correto funcionamento do equipamento.

2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se ETP aberto para estudar a contratação de conservadora para serviços de manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória instalada entre os pisos 8º e 9º do edifício Sede do Coren-SP. Trata-se de equipamento instalado em 03/03/2021 (recebimento definitivo), cujo prazo de garantia do fabricante (e responsável pela conservação do equipamento durante o período) virá a expirar em 02/03/2022, justificando providências ao processo em questão.

2.2. Tendo em vista a possibilidade de acesso por cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida às unidades apenas através da utilização de plataforma elevatória e/ou elevador existente no local, a prestação deste serviço justifica-se pela necessidade de manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, visando a segurança no transporte de passageiros, dada a responsabilidade civil subjetiva com caso de acidentes, por mau funcionamento de equipamentos.

2.3. Ademais, a contratação de serviços de conservação de aparelhos de transporte vertical decorre da necessidade de atendimento a requisitos legais, cf. indicações do item 5 deste ETP.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A contratação está alinhada com os projetos e ações contidos no programa de Planejamento Estratégico 2021-2023, conforme segue:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
TEMA	Objetivos Estratégicos
Infraestrutura e Tecnologia	Manter a estrutura física da sede e unidades descentralizadas adequada à Legislação vigente com o intuito de atender as necessidades do público interno e externo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. Trata-se da primeira oportunidade de contratação de serviços de conservação da plataforma elevatória instalada na Sede do Coren-SP. Em verdade, até 02/03/2022, caberá à empresa que realizou o fornecimento e instalação do equipamento a responsabilidade pela sua manutenção, período esse compreendido dentro da garantia de instalação de 12 (meses), cf. exigida no Contrato vinculado ao PE 06/2020.

4.2. No Coren-SP, a última contratação de prestação de serviço de conservação de aparelhos de transporte vertical, plataformas elevatórias e elevadores de subseções, foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2020.

5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

5.1. Cabendo, a princípio, observar que o Coren-SP encontra-se em fase de realização de estudos internos e capacitação de pessoal para a implantação da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá seguir o rito da Lei nº 8.666/1993 e legislação que a acompanha. Isto posto, além da legislação e instruções relacionadas à generalidade das contratações públicas e outras que, por ventura, não tenham sido citadas, os seguintes normativos estão vinculados ao objeto desta contratação:

5.1.1. IN SLTI/MPDG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.1.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.1.3. IN SGD/ME nº 40/2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

5.1.4. IN SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.1.5. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª Ed/2021);

5.2. Normativos específicos verificados pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a elaboração do ETP:

5.2.1. Lei nº 10.098/2000 - Dispõe sobre normas e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e da outras providências;

5.2.2. ABNT NBR ISO 9386-1:2013 – Dispõe sobre plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

5.2.3. ABNT NBR 16083:2012 - Dispõe sobre manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção

5.2.4. ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2.5. Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991: Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.

5.3. Legislação municipal localizada pela Equipe de Planejamento da Contratação relacionada a equipamentos de transporte vertical:

5.3.1. Lei 10.348 de 04/09/1987: Dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, e dá outras providências;

5.3.2. Lei nº 10.098 de 19/10/2000, quanto às normas e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e o

5.3.3. Decreto Municipal nº 52.340 de 25/05/2011: Confere nova regulamentação o para o registro das empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos de transporte definidos no artigo 2º da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

6.1.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por pessoas jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA;

6.1.2. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente;

6.1.3. O Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

6.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Sem prejuízo do cumprimento de outros critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis para o objeto em questão, na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar, quando couber:

6.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança de proteção individual que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

6.2.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.2.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.2.8. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010;

6.2.9. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;

6.2.10. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.3. Documentação Exigida

6.3.1. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão;

6.3.2. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa, em plena vigência, na qual conste cobertura para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, devendo ser mantida durante toda a execução contratual. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa, em plena vigência, na qual conste cobertura para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

6.3.2.1. A apólice em questão deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

6.3.2.2. A importância assegurada corresponde nte a 10% do valor do Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais.

6.3.3. Relatório de Inspeção Anual;

6.3.4. Fixação de chapa de identificação, que deverá estar sempre atualizada e mantida em local visível, contendo nome da empresa conservadora, assistência técnica ou profissional legalmente habilitado, com o respeito endereço e telefone para emergências;

6.3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual, ao Fiscal de Contrato Laudo de Avaliação de Risco, assinado pelo Responsável Técnico, conforme NBR ABNT 16083:2012.

6.3.6. Comprovar registro junto ao órgão responsável pela concessão de registro e fiscalização das empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos e transportes na Prefeitura do Município de São Paulo - SEGUR-4 (conforme decreto nº 52340 de 25/05/2011);

6.4. O objeto possui natureza continuada, uma vez que é permanente a necessidade da manutenção das rotinas de conservação de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade em uso, conferindo acessibilidade com segurança ao público interno e externo do Coren-SP, que venham a utilizá-lo, cumprindo normas técnicas brasileiras relacionadas à manutenção de equipamentos de transporte vertical, bem como legislações que exigem a existência de contrato de conservação vigente para aparelhos de transporte vertical e, ainda, preservando os ativos imobiliários do órgão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.5. A duração inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

6.6. Transição Contratual

6.6.1. Não será necessário à Contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento. Porém, no último mês de vigência contratual – como procedimento de desmobilização, a Contratada deverá emitir um relatório técnico elaborado pelo Responsável Técnico do Contrato, informando a condição dos equipamento naquele momento e os principais serviços/repares realizados durante o tempo em que a Contratada atuou como conservadora do equipamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A atividade de conservação de aparelhos de transposte vertical é considerada um serviço engenharia, devendo ser realizada por empresa de engenharia especializada, registrada no CREA e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

7.2. Em relação aos modelos de contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação se baseou nos próprios contratos do Coren-SP para outras unidades, a exemplo dos PEs 17/2020 e 09/2021:

7.3. Assim posto, verificou-se as seguintes características principais modelos de execução dos serviços:

SOLUÇÃO A	SOLUÇÃO B	SOLUÇÃO C
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, sem limites de chamados corretivos e com fornecimento total de peças - pagamento de valor fixo mensal	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, sem limites de chamados corretivos e com fornecimento de peças sob demanda - pagamento de valor fixo mensal referente à manutenção preventiva e corretivas + pagamento de peças à parte	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com chamados corretivos e com fornecimento de peças sob demanda - pagamento de valor fixo mensal referente à manutenção preventiva + chamados de manutenções corretivas e peças pagos à parte

7.4. Com relação à substituição de peças, cabe destacar que a contratação do serviço de manutenção de equipamentos de transporte vertical com fornecimento de peças é uma prática comum de mercado. Cabe destacar ainda intecorrências técnicas a serem consideradas, no caso de contratos com fornecimento de peças sob demanda, por meio de reserva de valor, conforme a seguir:

7.4.1. A necessidade de avaliação prévia por parte da administração, quanto ao preços apresentados em contratos com fornecimento de peças a serem pagas a parte, demandam análises por parte do fiscal e área técnica, sendo que não temos especialista na área de Engenharia Mecânica, para prestar auxílio nestas questões.

7.4.2. As peças para substituição, no caso de equipamentos de transporte vertical, são muito específicas, podendo incorrer em erros por parte da fiscalização, quanto à avaliação de preços x modelos fornecidos em orçamentos ou outros métodos de pesquisas, para fins de comprovação de preço.

7.5. Assim sendo, o Coren-SP, porque não dispõe de técnicos na área de engenharia mecânica em seu quadro permanente, que poderiam realizar projeto de manutenção de elevadores e plataformas, providenciando relação de peças e acompanhando tecnicamente a execução dos serviços; porque se trata de um serviço comum de engenharia cuja técnica de execução é normatizada por uma série de NBRs; porque se tratam de serviços realizados sob responsabilidade técnica de profissional e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

empresa registrados no CREA; porque se trata de um modelo amplamente disponível no mercado de serviços de manutenção de elevadores e plataformas, conforme pesquisas realizadas no painel de preços e advindo da própria experiência do órgão na contratação de tais serviços, optou-se pela **Solução A** do quadro acima. Trata-se de um modelo de execução replicado com sucesso em todas as contratações do Coren-SP para serviços de manutenção dos aparelhos de transporte vertical instalados em todas as suas unidades, sem o registro de qualquer intercorrência relacionada ao modelo de execução da Solução em tela.

7.6. Em segundo ponto, agora tratando de aspectos normativos e outros relacionados ao acompanhamento da execução contratual, a Equipe de Planejamento da Contratação, por meio da pesquisa de outros certames, outras consultas realizadas e histórico da execução dos contratos atuais, tomou as seguintes notas:

7.6.1. Verificadas as normas de qualidade aplicadas à respectiva contratação, não foi localizado normativo específico relacionado à manutenção de plataformas elevatórias de acessibilidade, portanto, serão seguidas as recomendações constantes na ABNT NBR ISO 9386-1:2013 e, no que couber, a ABNT NBR 16083:2012.

7.6.2. Com base na análise do histórico de manutenção dos equipamentos, constantes em registros relacionados à última contratação, foi verificada a baixa incidência de manutenções corretivas. Portanto, foram realizados levantamentos para fins de averiguar a possibilidade de reduzir as visitas preventivas, visando o princípio da economicidade, sem prejuízo da segurança e qualidade, conforme a seguir:

7.6.2.1. As NBRs consultadas não trazem muita informação relacionada à periodicidade e requisitos de manutenção de plataformas elevatórias. Porém ABNT NBR 16083:2012 possui rotinas mensais de manutenção para equipamentos de transporte verticais diversos, incluindo elevadores.

7.6.2.2. Consultadas contratações realizadas por outros órgãos públicos, conforme quadro acima, pode-se verificar que todas as manutenções preventivas são feitas com frequência mínima mensal.

7.6.2.3. O fato de haver baixa incidência de chamados corretivos pode estar diretamente relacionado à manutenção preventiva realizada mensalmente, auxiliando no estado de conservação do equipamento.

7.6.2.4. A ABNT NBR ISO 9386-1:2013 (item 11.2) informa que deve ser provida orientação ao comprador quanto a inspeções, ensaios e manutenção periódicos. Esta orientação dever incluir avisos de que a plataforma de elevação deve ser mantida em bom estado e condições de trabalho, com ênfase à necessidade de manutenção de rotina e alertas sobre o risco de danos ao equipamento ou lesões aos usuários, caso os intervalos de manutenção sejam excedidos. No item 12 consta que o fornecedor deve prover literatura técnica por escrito ao proprietário da plataforma de elevação constando intervalos recomendados para inspeção e manutenção de rotina.

7.6.2.5. Consultado o manual do fabricante para fins de verificar a periodicidade indicada para realização das manutenções, verificou-se que tal informação não consta do documento.

7.6.2.6. Com relação à prefeitura de São Paulo, a Lei 10.348/1987 estabelece em seu Artigo 17º que a conservação de rotina dos aparelhos de transporte deverá ser feita em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

intervalos regulares que não poderão ultrapassar a 01 (um) mês.

7.7. Por fim, avaliando tecnicamente não haverá aumento de intervalo entre as manutenções, devendo permanecer mensal, para atender aos requisitos de qualidade verificados em ABNT/NBRs relacionadas, bem como o estabelecido na Lei Lei 10.348/1987, seguindo inclusive padrões da Administração Pública em geral.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da Solução abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória de acessibilidade, com cobertura de riscos, fornecimento de mão de obra, peças e demais componentes necessários ao correto funcionamento do equipamento.

8.2. Os serviços deverão ser executados por equipe **não residente** disponibilizada pela Contratada. As manutenções deverão ser realizadas através de visitas técnicas programadas, previamente agendadas, conforme o plano de manutenções preventivas e através de chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas.

8.3. Considera-se manutenção como o conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas à preservação das características de desempenho técnico dos sistemas, instalações e equipamentos da edificação, mantendo-se a plena capacidade de funcionamento dos mesmos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses sistemas, instalações ou equipamentos.

8.4. Os serviços de manutenção preventiva consistem no conjunto de ações realizadas em intervalos predeterminados, ou de acordos com critérios prescritos destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Desta forma, correspondem às inspeções realizadas de forma periódica, para detecção, correção e prevenção de falhas, com o objetivo de manter sistemas, instalações e equipamentos em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.

8.5. Os serviços de manutenção preditiva tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do equipamento.

8.6. Os serviços de manutenção corretiva definem-se pelas ações de manutenção efetuadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de sistemas, instalações ou equipamentos, seja por pane, fim de vida útil de componentes ou outros e destinam-se à recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do bem patrimonial seja garantido. Os serviços de manutenção corretiva implicam, para os fins dessa contratação, os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente.

8.7. Em relação aos aspectos administrativos do objeto, a Contratada ficará responsável pela emissão de laudos, relatórios técnicos e registros de todos os serviços de manutenção preventivos e corretivos realizados, de acordo com modelos previamente aprovados pela Fiscalização Técnica do Contrato. Deverá a Contratada, ainda, emitir relatório de peças e insumos utilizados nas rotinas de manutenção preventiva e corretiva.

8.8. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos técnicos e administrativos relacionados à prestação dos serviços contratados, incluindo-se mão de obra e todos os materiais, partes, peças, insumos e ferramentas necessários à consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do equipamento, bem como suporte ao usuário, atendendo aos níveis de serviço exigidos neste instrumento.

8.9. O Responsável Técnico da Contratada deverá emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, mantendo a ART sempre atualizada.

8.10. Ainda, a Contratada deverá atender às obrigações relacionadas às conservadoras de equipamentos de transporte vertical definidas em legislações municipais existentes ou que venham a existir (atentando-se, especialmente à documentação citada no tópico 6.3. deste ETP).

8.11. Demais requisitos técnicos e administrativos relacionados à Solução em questão, serão detalhados no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

9.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, com substituição de partes, peças e demais componentes, para o seguinte equipamento:

UNIDADE DO COREN-SP	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ENDEREÇO DA UNIDADE
EDIFÍCIO SEDE	Plataforma Vertical Hidráulica Bass BHD/PUB 1 0,90m X 1,40m	Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo – SP - CEP 01331-000

9.2. Em relação à quantidade estabelecida para visitas preventivas mensais, esta foi definida com base nos seguintes critérios:

9.2.1. Constatação dos resultados satisfatórios e padrões de qualidade atingidos nas últimas contratações, dado o baixo índice de chamados corretivos.

9.2.2. Periodicidade mínima de manutenção constante nas normas técnicas brasileiras aplicadas ao setor, em especial ABNT NBR 16083:2012. No caso das plataformas, devido a não localização de norma específica, foi utilizada a mesma já citada como referência.

9.2.3. Práticas empregadas pela administração pública em geral, verificadas por meio dos editais consultados, sendo relevante destacar que todos apresentam manutenção corretiva com rotinas de periodicidade mínima mensal.

9.2.4. Atendimento à legislação municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação, para o período de 30 (trinta) meses é de R\$ 14.220,30 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos).

10.2. O valor unitário estimado, mensal e total, é resumido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória para acessibilidade instalada no edifício sede do Coren/SP, com cobertura de riscos, fornecimento de mão de obra, peças e demais componentes.	UNIDADE (MÊS)	30	R\$ 474,01	R\$ 5.688,12	R\$ 14.220,30



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3. A pesquisa estimativa de preços foi realizada em atendimento à disciplina dos parâmetros I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, correspondentes e valores extraídos do Painel de Preços e/ou de outras contratações da Administração para objetos similares (ver Apenso I deste ETP, Mapa Comparativo de Preços).

10.4. O objeto em questão, ainda que se trate de 'serviço de engenharia' (porque é realizado por empresas de engenharia), possui métodos executivos e padrões de negócio comuns que a permitem definição de valores fixos de prestação por parte dos fornecedores, enquadrando-o na exceção do *caput* do art. 3º do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para orçamento de referência de obras e serviços de Engenharia¹.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL) *

11.1. Não se aplica. Ainda que se trata de um mesmo objeto, o que potencialmente traria economia de escala em uma hipótese de agrupamento, porque se tratam de equipamentos localizados em cidades de diferentes regiões do Estado de São Paulo, para ampliação de competitividade, permitindo a participação de conservadoras locais, o objeto será licitado em itens separados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se aplica.

13. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços ocorrerá por meio da aplicação do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações do pagamento.

13.2. O IMR acompanhará o Edital de Licitação, enquanto anexo.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Manter os elevadores e plataformas elevatórias dos edifícios que comportam unidades do Coren-SP em perfeitas condições de uso, garantindo acessibilidade às instalações da Autarquia, atendendo à legislação pertinente e garantindo segurança para uso dos usuários;

14.2. Preservar o patrimônio público, correspondente, no presente caso, ao ativo imobilizado do Coren-SP.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

15.1. Não há providências a serem tomadas pelo Coren-SP relacionadas à contratação em questão.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação não vislumbrou possíveis impactos ambientais, tendo em vista que o serviço de manutenção visa preservar as condições existentes, não havendo alteração do meio.

¹ Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, **excetuados** os itens caracterizados como montagem industrial **ou que não possam ser considerados como de construção civil** (g.n.).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas dentro do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste estudo preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação, em termos de mercado, orçamento e legalidade.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

Integrante Requisitante – GEAD	Renato Christian Garcia da Silva Agente Administrativo – GEAD Matrícula 949
Integrante Técnico – GEAD	Viviane Vanessa de Sousa Coordenadora II – GEAD Matrícula 539
Integrante da Área de Apoio Administrativo - GCC	Rinaldo Morimoto Agente Administrativo – GCC/SCC Matrícula 1017 Henrique Pereira Soares Coordenador II – GCC/SCC Matrícula 975